

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. BRUNA KELLY LOPES DOS SANTOS, CPF: 065.702.983-13.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. BRUNA KELLY LOPES DOS SANTOS, CPF: 065.702.983-13, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

1. OBJETIVO: Concessão de aluguel social

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) USUÁRIO (A):

Realizamos visita domiciliar à Senhora **Bruna Kelly Lopes dos Santos**, portadora do RG: 28.182.983-8 SSP CE, CPF: 065.702.983-13 e NIS: no dia 18 de março de 2022, para elaboração de relatório social.

3. SITUAÇÃO HABITACIONAL

A família reside há seis meses em uma casa alugada no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) na Rua Francisco Freitas S/N - Quatiguaba, Viçosa do Ceará - CE, residencial composto de (01) uma sala, (01) um quarto, (01) um banheiro, cozinha, com paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas a cal, com portas e janelas em madeira e piso cimentado.

4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

A composição familiar é formada pela Sr³ **Bruna Kelly Lopes dos Santos**, 29 anos, empregada doméstica, sem ocupação formal, os filhos Pedro Gabriel dos Santos Rocha, 08 anos, Erisvaldo Miguel dos Santos, 05 anos todos (as) estudantes, todos residentes no mesmo domicílio.

5. SITUAÇÃO FAMILIAR E FONTE DE RENDA

De acordo com a composição familiar acima exposta, constata-se que a família vive em situação de vulnerabilidade, atualmente a renda da família é proveniente dos do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). O aporte financeiro da família é insuficiente para manter três pessoas e as despesas fixas com aluguel R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), medicamentos R\$ 50,00 (cinquenta reais), conta de água R\$ 80,00 (oitenta reais), conta de luz R\$ 50,00 (cinquenta reais) e alimentação sem valor especificado.

A Senhora Bruna Kelly solicita o aluguel social e pretende se mudar com sua família para um residencial composta de (01) uma sala, (03) três quartos, (01) um banheiro, cozinha, sala de estar e varanda, com paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas a cal, com portas e janelas em madeira e aço e piso cerâmico.

6. CONCLUSÃO

Diante da situação identificada, considerando a insuficiência de renda da família, a situação de vulnerabilidade social e a existência de crianças na composição familiar, que de acordo com a Lei 8.069/1990 são considerados prioridade absoluta para as políticas públicas, concluímos que a família em relato é prioritária para o Benefício Eventual **Aluguel Social**, bem como acompanhamento pela equipe do CRAS visando amenizar situações de vulnerabilidade e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares.”

Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 18 DE ABRIL DE 2022.



TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 3050